



EDITAL CMPI GRAVATÁ N° 003/2023

CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO PROJETOS PELO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PERNAMBUCO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

I. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SUA JUSTIFICATIVA:

1.1 O instrumento visa tornar pública o chamamento das Organizações da Sociedade Civil filiadas/registradas Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Gravatá, até a data da publicação deste Edital, e com filial no Município de Gravatá, para apresentarem até 02 (dois) projetos, visando obter certificado de autorização para captação de recursos, visando seu financiamento, tendo como intermediador o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Gravatá.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MIROSC), observando-se ainda o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa, na Leis Municipais 3354/2006 e 3784/2018, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

II. DO OBJETO:

2.1 Selecionar até 02 (dois) projetos, apresentados por Organizações da Sociedade Civil filiada/registrada ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Gravatá e com filial no Município de Gravatá até a data da publicação deste Edital, visando a emissão de certificado de autorização para captação de recursos para o seu financiamento.

III. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Este Edital torna público, com sua divulgação, no Portal da Transparência do Município, aos 13 de agosto de 2023, bem como no Diário Oficial da AMUPE, o chamamento às Organizações da Sociedade Civil filiada/registrada ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Gravatá, até a data da publicação deste Edital, para apresentarem até 02 (dois) projetos, visando obter certificado de autorização para captação de recursos, visando seu financiamento, tendo como intermediador o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Gravatá.

3.2 As condições para participação deste edital estão regidas neste instrumento e ainda na Legislações de nºs 8666/1993, 13.019/2014, e 14.133/2021 .

3.3 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Gravatá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções nos termos das Leis apontados no item anterior:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Consoante o Marco Regulatório, serão usados como critérios de seleção: objetos; metas; custos; indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados, sendo priorizadas propostas que contemplem um ou mais dos seguintes eixos temáticos, considerando os ditames do Estatuto da Pessoa Idosa.

- a) Fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa: promoção da construção de conhecimento socioterritorial por meio de Diagnósticos, Formação de Conselheiros, Planejamento e Gestão da Rede e dos atores locais/organizações que trabalham com a atenção à pessoa idosa, entre outras atividades afins;
- b) Fortalecimento e Letramento sobre Empreendedorismo e novas formas de geração de renda: promoção do protagonismo e da autonomia financeira das pessoas idosas, com foco na inserção e reinserção produtiva;



- c) Letramento financeiro: promoção de iniciativas que incentivem a reflexão e a adoção de boas práticas em relação ao dinheiro para apoiar na manutenção de uma boa Saúde Financeira, com temas como controle do endividamento, prevenção à violência patrimonial, gestão de reservas financeiras e combate à fraude;
- d) Letramento e inclusão digital: promoção de iniciativas que integrem as pessoas idosas ao âmbito digital e ampliem sua presença e conexão com a sociedade;
- e) Esporte e Cultura: promoção de iniciativas que por meio do esporte e da cultura ampliem a qualidade de vida e bem-estar de pessoas idosas, além do fortalecimento de vínculos comunitários.

4.2 Serão priorizadas no processo de seleção as propostas que articulem transversalmente aos eixos definidos no subitem acima os seguintes temas em suas atividades:

- a) Diversidades: promoção e valorização da diversidade, prioritariamente em relação a mulheres, população negra, povos indígenas, pessoas com deficiência e comunidade LGBT+;
- b) Meio ambiente: promoção de ações que envolvam consciência ambiental e adoção de práticas sustentáveis, a fim de cultivar o cuidado com o equilíbrio ecológico;
- c) Intergeracionalidade: promoção de interações sociais entre indivíduos de idades distintas e troca de experiências de vida, valores e princípios, e fortalecimento de laços familiares e comunitários;
- d) Cidadania: promoção, valorização e implementação de práticas que oportunizem o desenvolvimento pessoal, as potencialidades de envelhecimento, e a participação dos idosos na vida econômica, política e social.

4.3 Os projetos deverão ser remetidos, via ofício, ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Gravatá, impressos em papel A4, e remetido, ainda, no formato PDF para o e-mail idosogravataconselho@gmail.com, para análise, de 16 de agosto a 05 de setembro de 2023, sendo que, no e-mail enviado devem seguir, ainda, os arquivos relativos ao Projeto, Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária Descritiva, de formatos livres.

4.4 Os projetos devidamente aprovados serão divulgados por Resolução própria, constando todos os nomes e Organizações proponentes, e noticiados por Certificado de Autorização

para Captação de Recursos Individual, remetidas as Organizações interessadas, e ainda publicizadas no Portal da Transparência do Município, aos 15 de setembro de 2023, bem como no Diário Oficial da AMUPE.

V. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos, conforme Lei nº 13.019/2014:

5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 18 (dezoito) meses de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);



5.1.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.7 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.8 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.9 Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.10 Apresentar, em via física e remeter em formato PDF, para o e-mail idosogravataconselho@gmail.com, quando solicitado:

- a) Cópia simples da inscrição no CNPJ/MF;
- b) Comprovante de Domicílio da Sede;
- c) Certidão Negativa do Município;
- d) Certidão Negativa do Estado;
- e) Certidão Negativa da União;
- f) Certidão Negativa do FGTS;
- g) Certidão Negativa do TST;
- h) Breve histórico e fotos das atividades já desenvolvidas, metodologias adequadas, e, se houver, Plano de Trabalho da Instituição;
- i) Cópia simples e legível do Estatuto Social;
- j) Cópia simples e legível do Regimento Interno;

- k) Ata da Eleição da atual Presidência e Diretoria;
- l) Cópias simples e legíveis da Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Casamento, Comprovante de Quitação Militar e Eleitoral e comprovante de residência do(a) presidente e do(s) vice-presidente.

VI. DO FINANCIAMENTO

6.1 Logrando êxito na captação de recursos para a execução, comprovada esta documentalmente, e sendo creditados os valores atinentes a esta na conta do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Gravatá, qual seja 44876-1, da agência 0922, do Banco do Brasil, os valores recebidos serão transferidos para conta indicada pela Organização executora, de sua titularidade, ficando retidos ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Gravatá o percentual de 10% do valor recepcionado.

VII. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Será de 24 meses, iniciando em 2024.

7.2 Não haverá impeditivo para renovação/ampliação da execução do projeto, com novos recursos, desde que sinalizado pelo financiador e aceito pela Organização executora.

7.3 Cronograma de Procedimentos do Edital

Atividades	Período
Publicação do Edital de Seleção de Projetos (Edital CMPI Gravatá 002/2023)	15 de agosto de 2023
Recebimento pelo CMPI dos Projetos na forma estabelecida no Edital CMPI Gravatá 002/2023	16 de agosto a 05 de setembro de 2023
Análise e julgamento Projetos	13 de setembro de 2023
Resultado acerca da aprovação dos Projetos e remessa de Certificado de Autorização para Captação de Recursos	15 de setembro de 2023

VIII. DA GESTÃO DA PARCERIA

8.1 A Administração Pública designará um gestor da parceria, responsável por:



- a) Operacionalizar a celebração da parceria;
- b) Avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico;
- c) Controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- d) Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados no Marco Regulatório.

IX. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Gravatá./PE constituirá uma Comissão de Monitoramento e Avaliação - um órgão colegiado, de composição diversa e decisões coletivas. Ela deve ser constituída em ato publicado em meio oficial, e deve ter assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo. Sua função é:

- a) Acompanhar e controlar a execução técnica e orçamentária do projeto;
- b) Receber e avaliar os relatórios de monitoramento enviados pela Organização Executora;

X. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas constantes do Instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho, de forma trimestral, ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Gravatá.

10.2 O MROSC estabelece o controle de resultados como o elemento principal da análise da prestação de contas, apresentado pelo Relatório de Execução do Objeto e pelos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que devem ser analisados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação vinculada ao Conselho. No controle de resultados é verificado o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados, além do acompanhamento das despesas e formas de execução.

10.3 Quando a organização não atinge as metas pactuadas, a administração pública solicita e avalia também o Relatório de Execução Financeira. O Relatório de Execução do Objeto não tem um formato específico, pois varia de acordo com o projeto, e deve ser acordado previamente.

10.4 A prestação de contas apresentada pelas Entidades de Atendimento parceiras deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.5 O Gestor de Projetos emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

10.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos sociais;
- c) O grau de satisfação do público-destinatário;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.8 As prestações de contas serão avaliadas como:

- a) REGULARES, quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) REGULARES COM RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) IRREGULARES, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 1. Omissão no dever de prestar contas;
 2. Descumprimento injustificado dos objetivos, metas e número de atendido (as) estabelecido no Plano de Trabalho;
 3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima ou antieconômica; e
 4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a Entidade por todas as informações prestadas durante o certame, bem como



Conselho Municipal da
Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 3.354/2006



pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

11.2 Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pelo Plenário do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Gravatá.

11.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, aos 14 de agosto de 2023.

VIVIANE FACUNDES DA SILVA

Presidente

CMPI Gravatá